



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA**  
CNPJ: 18338194/0001- 03  
Avenida Cardoso Saraiva, 305 – Fone: (32) 3273-1344 – CEP 36120-000  
Matias Barbosa – Minas Gerais

LEI Nº 29 DE \_\_\_\_\_ DE 2018

**“Autoriza a cessão onerosa de uso de bem imóvel, de uma área medindo 150 m<sup>2</sup> (cento e cinquenta metros quadrados), identificada no ANEXO 1, situado na Rua Renê Queiros Fabiano Alves, 306, atrás do Parque de Exposições ao lado do Cruzeiro, para instalação de equipamentos de telecomunicações.”**

A Câmara Municipal de Matias Barbosa decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica utorizado a cessão onerosa de uso de bem imóvel, de uma área medindo 150 m<sup>2</sup> (cento e cinquenta metros quadrados), identificada no ANEXO 1, situado na Rua Renê Queiros Fabiano Alves, 306, atrás do Parque de Exposições ao lado do Cruzeiro, para a instalação, e conseqüentemente a operação de equipamentos para telecomunicações, comunicações e afins, de propriedade da ATC e/ou de terceiros, segundo as suas finalidades societárias.

Art .2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Matias Barbosa, ..... de ..... de 2018.

**CARLOS ANTÔNIO DE CASTRO LOPES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA**

**CNPJ: 18338194/0001-03**

**Avenida Cardoso Saraiva, 305 – Fone: (32) 3273-1344 – CEP 36120-000  
Matias Barbosa – Minas Gerais**

**MENSAGEM Nº 17/2018**

Matias Barbosa (MG), 26 de junho de 2018.  
Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal,  
Nobres Edis,

Tenho a honra e o dever de submeter à elevada apreciação desta Casa Legislativa a presente proposição de lei, que **“Autoriza a cessão onerosa de uso de bem imóvel, de uma área medindo 150 m<sup>2</sup> (cento e cinquenta metros quadrados), identificada no ANEXO 1, situado na Rua Renê Queiros Fabiano Alves, 306, atrás do Parque de Exposições ao lado do Cruzeiro, para instalação de equipamentos de telecomunicações.”**

Cumpre salientar que a autorização ora apresentada para deliberação desta Egrégia Câmara visa uma melhor prestação dos serviços de telecomunicações naquelas áreas em que não há sinal ou em que o mesmo não atenda aos usuários em sua capacidade máxima, no qual irá abranger uma maior área de abrangência.

Na expectativa da aprovação da presente proposição, submeto-a à apreciação dos i. Edis.

Na oportunidade, renovo os protestos de elevada estima e consideração.

  
**CARLOS ANTÔNIO DE CASTRO LOPES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

*Proibido em  
26/06/18  
[Handwritten signature]*



# CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

/legislativomatiense  
f /camaradematiashbarbosa

www.matiashbarbosa.mg.leg.br

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

## PROPOSIÇÃO DE LEI Nº.29/2018



**“Autoriza a cessão onerosa de uso de bem imóvel, de uma área medindo 150 m<sup>2</sup> (cento e cinquenta metros quadrados), identificada no ANEXO 1, situado na Rua René Queiros Fabiano Alves, 306, atrás do Parque de Exposições ao lado do Cruzeiro, para instalação de equipamentos de telecomunicações.”**

A Câmara Municipal de Matias Barbosa decreta::

Art. 1.º - Fica utorizado a cessão onerosa de uso de bem imóvel, de uma área medindo 150 m<sup>2</sup> (cento e cinquenta metros quadrados), identificada no ANEXO 1, situado na Rua René Queiros Fabiano Alves, 306, atrás do Parque de Exposições ao lado do Cruzeiro, para a instalação, e conseqüentemente a operação de equipamentos para telecomunicações, comunicações e afins, de propriedade da ATC e/ou de terceiros, segundo as suas finalidades societárias.

Art .2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Matias Barbosa, 26 de junho de 2018.

**CARLOS ANTÔNIO DE CASTRO LOPES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

/legislativomatiense  
 /camaradematiashbarbosa

www.matiasbarbosa.mg.leg.br

Ofício nº.355/2018/CMMB

Matias Barbosa, 02 de junho de 2018



Ilustríssimo Doutor:

Solicito parecer jurídico no Projeto de Lei nº.29/2018 que “Autoriza a cessão onerosa de uso de bem imóvel, de uma área medindo 150 m<sup>2</sup> (cento e cinquenta metros quadrados), identificada no ANEXO 1, situado na Rua Renê Queiroz Fabiano Alves, 306, atrás do Parque de Exposições ao lado do Cruzeiro, para instalação de equipamentos de telecomunicações.

Atenciosamente,

Carlos Alberto de Almeida  
Presidente da Câmara Municipal

Anexo: Cópia do Projeto de Lei nº.29/2018



Ilmo. Dr.  
Leonardo Sérgio Henrique  
Advogado da Câmara Municipal de  
**MATIAS BARBOSA – MG**

Leonardo Sérgio Henrique  
Advogado - OAB/MG 89437  
Câmara Municipal de Matias Barbosa



# CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

 /legislativomatiense  
 /camaradematiashbarbosa

www.matiasbarbosa.mg.leg.br

**Ofício nº:** 094/2018/JUR  
**Assunto:** Resposta Ofício nº 355/2018/CMMB



Matias Barbosa, 05 de julho de 2018.

Exmo. Sr. Vereador Carlos Alberto de Almeida,  
Presidente da Câmara Municipal de Matias Barbosa.

Em atendimento ao solicitado por Vossa Excelência em ofício de número em epígrafe, segue, acompanhando o presente, o solicitado Parecer Jurídico no Projeto de Lei nº 029/2018, "Autoriza a cessão onerosa de uso de bem imóvel, de uma área medindo 150 m<sup>2</sup> (cento e cinquenta metros quadrados), identificada no ANEXO 1, situado na Rua Renê Queiroz Fabiano Alves, 306, atrás do Parque de Exposições ao lado do Cruzeiro, para instalação de equipamentos de telecomunicações".

Sem mais para o momento e com a certeza de atendimento do solicitado por Vossa Excelência, despeço-me, reportando votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

  
**Leonardo Sérgio Henrique**

Procurador Legislativo da Câmara Municipal de Matias Barbosa

*Leonardo Sérgio Henrique*  
Advogado - OAB/MG 89437  
Câmara Municipal de Matias Barbosa

Exmo. Sr. Vereador Carlos Alberto de Almeida,  
Presidente da Câmara Municipal de Matias Barbosa  
Em mãos/Secretaria.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

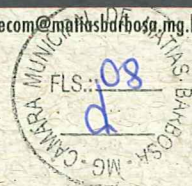
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

/legislativomatiense  
/camaradematiasbarbosa

www.matiasbarbosa.mg.leg.br

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000 - Tel.: (32) 3273-5700 - Fax: (32) 3273-5720 - Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

## Parecer Jurídico



### I- Histórico:

Trata o presente trabalho referente à análise do Processo Legislativo nº 029/2018, de iniciativa do Exmo. Chefe do Poder Executivo Municipal, encaminhado ao Poder Legislativo por meio de Mensagem nº 017/2018, com intuito de apreciação de iniciativa que "Autoriza a cessão onerosa de uso de bem imóvel, de uma área medindo 150 m<sup>2</sup> (cento e cinquenta metros quadrados), identificada no ANEXO 1, situado na Rua Renê Queiroz Fabiano Alves, 306, atrás do Parque de Exposições ao lado do Cruzeiro, para instalação de equipamentos de telecomunicações".

Sem mais para o momento, passamos a opinar.

### II- Relatório

#### II.1 - Quanto à forma:

O projeto de Lei preenche os requisitos da Lei Complementar nº 95, de 28 de fevereiro de 1998, que dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do artigo 59 da Magna Carta Brasileira, bem como de sua posterior alteração feita pela Lei Complementar nº 107, de 26 de abril de 2001.

A Lei é a espécie normativa adequada para legislar sobre o tema em discussão, a saber, cessão de uso de bem municipal, por meio de cessão onerosa, a terceiro particular para uso de serviços de atendimento à população local.

A Lei Orgânica Municipal impõe regramentos específicos em relação à matéria deste Projeto de Lei. Vejamos:

"Art. 143 – O uso de bens municipais por terceiros poderá ser feito por mediante concessão, permissão ou autorização, conforme o interesse público e exigir, **ouvida a Câmara Municipal.**" (grifamos)

Cumpre-nos lembrar, também, que consoante o artigo 140 da Lei Máxima Municipal, compete ao Prefeito a administração dos bens municipais; tal fato garante àquele legitimidade para propor o presente Projeto de Lei. Abaixo, transcrição do artigo referido:

"Art. 140 – **Compete ao Prefeito Municipal a administração dos bens municipais**, respeitada a competência da Câmara quanto àqueles empregados nos serviços desta. (grifo nosso)

Leonardo Sérgio Henrique  
Advogado - OAB/MG 89437  
Câmara Municipal de Matias Barbosa



# CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

/legislativomatiense  
/camaradematiashbarbosa

www.matiasbarbosa.mg.leg.br

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

Quando ao aspecto formal ainda, cumpre ressaltar que o quorum exigido para aprovação do projeto de Lei dependerá do voto favorável de dois terços (2/3) dos membros da Câmara de Vereadores, nos termos do artigo 55, § 2º, número 4, da Lei Orgânica Municipal, nos seguintes termos:

“Art. 55 – A Câmara deliberará pela maioria de votos, presente a maioria absoluta de Vereadores, salvo exceções dos parágrafos seguintes:

(...)

§ 2º - Dependerão de **voto favorável de dois terços dos membros da Câmara leis concernentes a:**

(...)

2 – **concessão de direito real de uso;**” (grifamos)

## II.2 - Quanto ao Conteúdo:

Preliminarmente, devemos trazer uma distinção do que seria um contrato de locação e uso oneroso de bem público. Assim, um contrato de locação é eminentemente de natureza privada. Com efeito, encontram-se as raízes deste instituto no art. 1.200 e seguintes do Código Civil. Atualmente a matéria vem tratada na Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, que é a chamada Lei do Inquilinato. Por outro giro, a **“Concessão de Uso Oneroso de Bem Público” é instituto essencialmente de Direito Administrativo**, de Direito Público, portanto.

Com a sapiência de sempre, Hely Lopes Meirelles não nos deixa desprevenidos ao ensinar:

“concessão de uso é o contrato administrativo pelo qual o Poder Público atribui a utilização exclusiva de um bem de seu domínio a particular, para que o explore segundo sua destinação específica (...)

A concessão pode ser remunerada ou gratuita, por tempo certo ou indeterminado, mas deverá ser sempre precedida de autorização legal e, normalmente de licitação para o contrato” (Direito Administrativo Brasileiro, 21ª Edição, pág. 443)



Tendo como sustentáculo os ensinamentos acima transcritos, a concessão de uso pode ser remunerada ou gratuita. É inegável os pontos de contato com a locação num caso, com o comodato no outro. No processado legislativo que se descortina, a apreciação legislativa tem caráter oneroso, sendo similar a um contrato de locação.

Leonardo Sergio Henrique  
Advogado - OAB/MG 89437  
Câmara Municipal de Matias Barbosa



# CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

 /legislativomatiense  
 /camaradematiasbarbosa

www.matiasbarbosa.mg.leg.br

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000 Tel.: (32) 3273-5700 Fax: (32) 3273-5720 Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

Mas se há semelhanças fáticas, juridicamente são conceitos estremos. E a resposta é dada pelo mesmo publicista retro apontado em sua literatura:

"Na concessão de uso, como de resto, em todo contrato administrativo, prevalece o interesse público sobre o particular, razão pela qual é admitida a alteração de cláusulas regulamentares do ajuste e até mesmo sua rescisão antecipada, mediante composição dos prejuízos, quando houver motivo relevante para tanto" (Direito Administrativo Brasileiro, 21ª Edição, pág. 443)

Eis a razão pela qual a locação não se presta ao Poder Público: a Administração tem prerrogativas que não são encontradas no Direito Privado porque, enquanto neste caso as partes ostentam a mesma posição contratual, naquele, com as chamadas cláusulas exorbitantes, há a supremacia do Poder Público. Entretanto, gize-se que está-se falando em bens públicos; ou mais precisamente, em bens de domínio público sendo disponibilizados de uma forma ou outra ao particular.

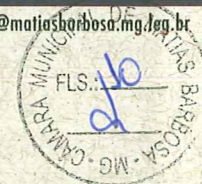
É elementar que quando a Administração Pública aluga um bem de um particular, fá-lo segundo as regras do Direito Privado, já pela regra do art. 1º, parágrafo único, letra "a", nº 1, da Lei nº 8.245/91, já pelo art. 24, X, da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações), que ao tratar das dispensas de licitações, estabelece neste dispositivo que "é dispensável a licitação para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da Administração (...)".


Como se vê, agindo a Administração Pública nesta qualidade e disponibilizando um bem imóvel seu, deve fazê-lo por concessão de uso. Cumpre esclarecer que havendo mais de um interessado na área, corrente a necessidade de licitação, conforme diz o art. 2º "caput" da Lei nº 8.666/93, fato este que foge a análise jurídica, pois depende de ação administrativa própria do Poder Executivo.

Enfim, "Cessão de Uso", na doutrina aplicada, trata-se de um dos meios de trespasse de uso do bem público ao particular, sendo, dentre as formas existentes, a que atribui maior garantia ao administrado. Não se trata de um ato unilateral e será sempre precedido por licitação. Na lição do Professor Celso Antônio Bandeira de Mello:

A concessão de uso de bem público é o contrato administrativo pelo qual, como o nome já o indica, a Administração trespasa a alguém o uso de um bem público para uma finalidade específica. Se o Poder Público, instado por conveniências administrativas, pretender rescindi-la antes do termo estipulado, terá de indenizar o concessionário. (MELLO, 2013, p. 948).

Não envolve propriamente a satisfação de um interesse público ou coletivo imediato pelo concessionário, pois este, obrigar-se-á ao pagamento pré determinado pela





  
Leonardo Sérgio Henrique  
Advogado, OAB/MG 89437  
Câmara Municipal de Matias Barbosa



# CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

 /legislativomatiense  
 /camaradematiiasbarbosa

www.matiiasbarbosa.mg.leg.br

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000 Tel.: (32) 3273-5700 Fax: (32) 3273-5720 Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

Administração Pública, a título remuneratório, oneroso, no caso. A instrumentalização da concessão de uso de bem público depende de **autorização legislativa, de licitação prévia e de contrato escrito e assinado por ambas as partes** - concedente e concessionário -, devendo o bem público, se de uso comum do povo ou de uso especial, ser submetido previamente à desafetação, se a utilização for integral, exclusiva e duradoura.



### III- Conclusão

O projeto de Lei não apresenta vícios de ordem formal ou material que impeçam sua aprovação. Quanto ao mérito, cabem aos Ilustres Vereadores a análise pessoal, visto que o diploma municipal não guarda nenhuma incongruência em suas disposições.

É o parecer que submeto a apreciação dos Senhores (as) Vereadores (as).

Salvo Melhor Juízo.

Matias Barbosa, 05 de julho de 2018.

  
**Leonardo Sérgio Henrique**

Procurador Legislativo da Câmara Municipal de Matias Barbosa

*Leonardo Sérgio Henrique*  
Advogado - OAB/MG 89437  
Câmara Municipal de Matias Barbosa



# CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

 /legislativomatiense  
 /camaradematiashbarbosa

www.matiasbarbosa.mg.leg.br

Ofício nº.362/2018/CMMB

Matias Barbosa, 09 de julho de 2018.



Excelentíssimo Senhor:

Solicito parecer desta Comissão Permanente no Projeto de Lei nº.29/2018 que “Autoriza a cessão onerosa de uso de bem imóvel, de uma área medindo 150 m<sup>2</sup> (cento e cinquenta metros quadrados), identificada no ANEXO 1, situado na Rua Renê Queiroz Fabiano Alves, 306, atrás do Parque de Exposições ao lado do Cruzeiro, para instalação de equipamentos de telecomunicações”.

Ressalto que, conforme dispõe o Art. 58 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o prazo para exarar parecer é de cinco dias.

Atenciosamente,

Carlos Alberto de Almeida  
Presidente da Câmara Municipal de Matias Barbosa

*Fez em*  
*20-07-18*

Marcos Martins  
VEREADOR

Exmo. Sr.  
Marcos Martins  
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

/legislativomatiense  
/camaradematiashbarbosa

www.matiasbarbosa.mg.leg.br

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO PARECER NA PROPOSIÇÃO DE LEI Nº.29/2018



### RELATÓRIO

De autoria do Poder Executivo, foi protocolada em 26 de junho de 2018, a Proposição de Lei nº.29/2018 que "Autoriza a cessão onerosa de uso de bem imóvel, de uma área medindo 150 m<sup>2</sup> (cento e cinquenta metros quadrados), identificada no ANEXO 1, situado na Rua Renê Queiros Fabiano Alves, 306, atrás do Parque de Exposições ao lado do Cruzeiro, para instalação de equipamentos de telecomunicações" e encaminhada para esta Comissão para emissão de parecer em primeira discussão e votação no dia 10 de julho de 2018.

### FUNDAMENTAÇÃO

A Proposição de Lei não apresenta vícios de ordem formal ou material que impeçam sua aprovação, conforme disposto no parecer jurídico exarado pelo advogado deste Poder Legislativo.

O relator desta Comissão, quanto aos aspectos a que compete examinar, apresentou seu voto favorável à aprovação em primeira votação na Proposição de Lei nº.29/2018, sendo acompanhado pelo Presidente e Secretário.

### CONCLUSÃO

Em face ao exposto, opinamos favorável a aprovação da Proposição de Lei nº.29/2018.

Câmara Municipal de Matias Barbosa, 10 de julho de 2018.

Marcos Martins  
Presidente

Otávio Julio Gonçalves Filho  
Relator

José Carlos de Souza Paschoa  
Secretário

APROVADO

Comissões: 10 / 07 / 18

Comissão



# CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

 /legislativomatiense  
 /camaradematiashbarbosa

www.matiasbarbosa.mg.leg.br

Ofício nº.371/2018/CMMB

Matias Barbosa, 12 de julho de 2018.




Excelentíssimo Senhor:

Solicito parecer desta Comissão Permanente no Projeto de Lei nº.29/2018 que "Autoriza a cessão onerosa de uso de bem imóvel, de uma área medindo 150 m<sup>2</sup> (cento e cinquenta metros quadrados), identificada no ANEXO 1, situado na Rua Renê Queiroz Fabiano Alves, 306, atrás do Parque de Exposições ao lado do Cruzeiro, para instalação de equipamentos de telecomunicações."

Ressalto que, conforme dispõe o Art. 58 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o prazo para exarar parecer é de cinco dias.

Atenciosamente,

Carlos Alberto de Almeida  
Presidente da Câmara Municipal de Matias Barbosa



  
18/07/18

Exmo. Sr.  
Joaquim Benedito de Almeida  
Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas



# CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

 /legislativomatiense  
 /camaradematiashbarbosa

www.matiashbarbosa.mg.leg.br

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

Ofício nº.028/2018/CMMB

Matias Barbosa, 13 de julho de 2018.



Excelentíssimo Senhor:

Solicito parecer deste relator no Projeto de Lei nº.29/2018 que "Autoriza a cessão onerosa de uso de bem imóvel, de uma área medindo 150 m<sup>2</sup> (cento e cinquenta metros quadrados), identificada no ANEXO 1, situado na Rua Renê Queiroz Fabiano Alves, 306, atrás do Parque de Exposições ao lado do Cruzeiro, para instalação de equipamentos de telecomunicações."

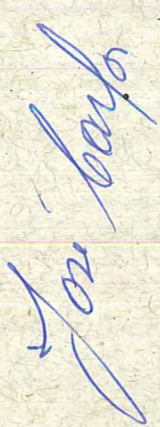
Ressalto que, conforme dispõe o Art. 58 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o prazo para exarar parecer é de cinco dias.

Atenciosamente,

  
Joaquim Benedito de Almeida

Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas

Exmo. Sr.  
José Carlos de Souza Paschoa  
Relator da Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas





# CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

[/legislativomatiense](#)  
[/camaradematiasbarbosa](#)

[www.matiasbarbosa.mg.leg.br](http://www.matiasbarbosa.mg.leg.br)

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

## COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS PARECER NA PROPOSIÇÃO DE LEI Nº.29/2018



### RELATÓRIO

De autoria do Poder Executivo, foi protocolada em 26 de junho de 2018, a Proposição de Lei nº.29/2018 que, Autoriza a cessão onerosa de uso de bem imóvel, de uma área medindo 150 m<sup>2</sup> (cento e cinquenta metros quadrados), identificada no ANEXO 1, situado na Rua Renê Queiros Fabiano Alves, 306, atrás do Parque de Exposições ao lado do Cruzeiro, para instalação de equipamentos de telecomunicações.", distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação, que concluiu por sua aprovação e encaminhada a esta Comissão para emissão de parecer.

### FUNDAMENTAÇÃO

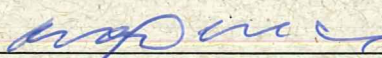
A Proposição de Lei, de acordo com a Comissão de Legislação, Justiça e redação e parecer jurídico acostado ao processo legislativo, não apresenta vícios de ordem formal ou material que impeçam sua aprovação.

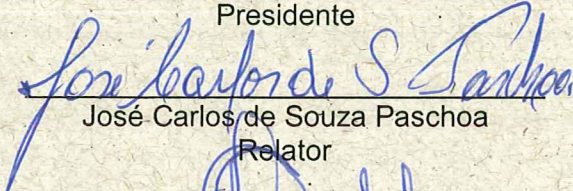
Sendo assim, o relator desta Comissão, quanto aos aspectos a que compete examinar, apresentou seu voto favorável à aprovação na Proposição de Lei nº.29/2018, sendo acompanhado pelo Presidente e Secretário.

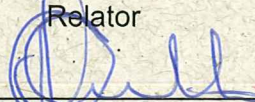
### CONCLUSÃO

Em face ao exposto, opinamos favorável a aprovação da Proposição de Lei nº.29/2018.

Câmara Municipal de Matias Barbosa, 24 de julho de 2018.

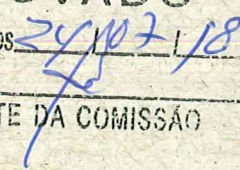
  
Joaquim Benedito de Almeida  
Presidente

  
José Carlos de Souza Paschoa  
Relator

  
Otávio Júlio Gonçalves Filho  
Secretário

**APROVADO**

Sala das Comissões 24/07/18

  
PRESIDENTE DA COMISSÃO



# CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

/legislativomatiense  
/camaradematiashbarbosa

www.matiasbarbosa.mg.leg.br

## COMISSÃO DE SERVIÇOS E POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, URBANISMO E CIDADANIA PARECER NA PROPOSIÇÃO DE LEI Nº.29/2018



### RELATÓRIO

De autoria do Poder Executivo, foi protocolada em 26 de junho de 2018, a Proposição de Lei nº.29/2018 que, Autoriza a cessão onerosa de uso de bem imóvel, de uma área medindo 150 m<sup>2</sup> (cento e cinquenta metros quadrados), identificada no ANEXO 1, situado na Rua Renê Queiros Fabiano Alves, 306, atrás do Parque de Exposições ao lado do Cruzeiro, para instalação de equipamentos de telecomunicações, distribuída às Comissões de Legislação, Justiça e Redação e Finanças Orçamento e Tomada de Contas, que concluíram por sua aprovação e encaminhada a esta Comissão para emissão de parecer.

### FUNDAMENTAÇÃO

A Proposição de Lei, de acordo com as Comissões de Legislação, Justiça e Redação, Finanças, Orçamento e Tomada de Contas e parecer jurídico acostado ao processo legislativo, não apresenta vícios de ordem formal ou material que impeçam sua aprovação.

Sendo assim, o relator desta Comissão, quanto aos aspectos a que compete examinar, apresentou seu voto favorável à aprovação na Proposição de Lei nº.29/2018, sendo acompanhado pelo Presidente e Secretário.

### CONCLUSÃO

Em face ao exposto, opinamos favorável a aprovação da Proposição de Lei nº.29/2018.

Câmara Municipal de Matias Barbosa, 24 de julho de 2018.

João Fernando de Assis Cipriani  
Presidente

João Batista Pereira da Silva  
Relator

Rita Edite de Oliveira Fernandes  
Secretária

APROVADO  
Sala das Comissões 24/07/18  
PRESIDENTE DA COMISSÃO



# CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

 /legislativomatiense  
 /camaradematiashbarbosa

www.matiasbarbosa.mg.leg.br

## EMENDA DE REDAÇÃO Nº.01 À PROPOSIÇÃO DE LEI Nº.29/2018

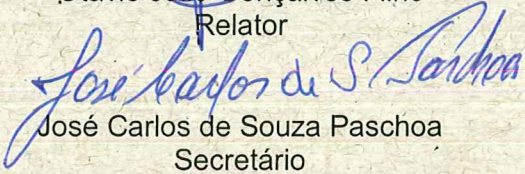
Dê-se a fórmula de promulgação da Proposição de Lei nº.29/2018 a seguinte Redação:

“O Povo do Município de Matias Barbosa, por seus representantes, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:”

Sala das Comissões, 31 de julho de 2018.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação:

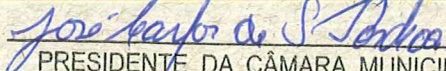
  
Otávio Júlio Gonçalves Filho  
Relator

  
José Carlos de Souza Paschoa  
Secretário

**Justificação:** A presente emenda se faz de extrema importância visto que a fórmula de promulgação do projeto de lei original está em desacordo com o constante no inciso II do Art. 202, do Regimento Interno desta Casa.

APROVADO

Sala das Sessões 31/07/18

  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL



# CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

/legislativomatiense  
/camaradematiashbarbosa

www.matiashbarbosa.mg.leg.br

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PARECER DE REDAÇÃO FINAL NA PROPOSIÇÃO DE LEI Nº.29/2018

De autoria do Poder Executivo, foi protocolada em 26 de junho de 2018 a Proposição de Lei nº.29/2018 que "Autoriza a cessão onerosa de uso de bem imóvel, de uma área medindo 150 m<sup>2</sup> (cento e cinquenta metros quadrados), identificada no ANEXO 1, situado na Rua Renê Queiros Fabiano Alves, 306, atrás do Parque de Exposições ao lado do Cruzeiro, para instalação de equipamentos de telecomunicações." e aprovada em primeira discussão e votação no dia 25 de julho de 2018.

Foi encaminhada a referida proposição a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, fosse dada à matéria a forma adequada, nos termos do Regimento Interno.

### FUNDAMENTAÇÃO

Ao analisar a proposição aprovada em primeira votação, esta Comissão procedeu à avaliação dos enunciados, a propriedade dos termos usados, a coerência articulatória de preceitos e de dispositivos, o acerto nas remissões internas e externas, além das formas de conexão com o ordenamento em vigor, segundo à técnica legislativa.

É importante observar que o texto de redação final exprime além da confirmação da alternativa técnica sugerida, também uma opção política do Parlamento pela forma em que deseja ver promulgada a proposição e, uma vez acatada por este órgão, não poderá mais ser alterada.

Assim sendo, o Relator opinou por se dar à Proposição de Lei nº.29/2018 a redação final abaixo, sendo acompanhado pelo Secretário:



### PROJETO DE LEI Nº.29/2018

"Autoriza a cessão onerosa de uso de bem imóvel, de uma área medindo 150 m<sup>2</sup> (cento e cinquenta metros quadrados), identificada no ANEXO 1, situado na Rua Renê Queiros Fabiano Alves, 306, atrás do Parque de Exposições ao lado do Cruzeiro, para instalação de equipamentos de telecomunicações. "



# CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

 /legislativomatiense  
 /camaradematiashbarbosa

www.matiashbarbosa.mg.leg.br

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br



O Povo do Município de Matias Barbosa, por seus representantes, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

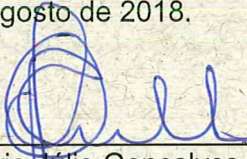
Art. 1º - Fica autorizado a cessão onerosa de uso de bem imóvel, de uma área medindo 150 m<sup>2</sup> (cento e cinquenta metros quadrados), identificada no ANEXO 1, situado na Rua Renê Queiros Fabiano Alves, 306, atrás do Parque de Exposições ao lado do Cruzeiro, para a instalação, e conseqüentemente a operação de equipamentos para telecomunicações, comunicações e afins, de propriedade da ATC e/ou de terceiros, segundo as suas finalidades societárias.

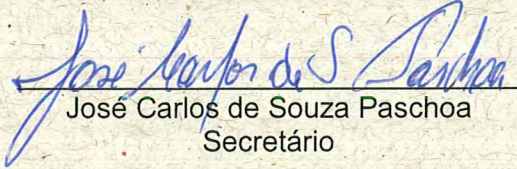
Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Matias Barbosa, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

Carlos Antônio de Castro Lopes  
Prefeito Municipal

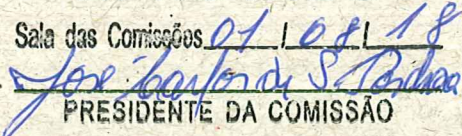
Sala das Comissões, 01 de agosto de 2018.

  
\_\_\_\_\_  
Otávio Júlio Gonçalves Filho  
Relator

  
\_\_\_\_\_  
José Carlos de Souza Paschoa  
Secretário

**APROVADO**

Sala das Comissões 01/08/18

  
PRESIDENTE DA COMISSÃO



# CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

/legislativomatiense  
f /camaradematiasbarbosa

www.matiasbarbosa.mg.leg.br

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000 Tel.: (32) 3273-5700 Fax: (32) 3273-5720 Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

## PROPOSIÇÃO DE LEI Nº.29/2018



“Autoriza a cessão onerosa de uso de bem imóvel, de uma área medindo 150 m<sup>2</sup> (cento e cinquenta metros quadrados), identificada no ANEXO 1, situado na Rua Renê Queiros Fabiano Alves, 306, atrás do Parque de Exposições ao lado do Cruzeiro, para instalação de equipamentos de telecomunicações. ”


O Povo do Município de Matias Barbosa, por seus representantes, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica autorizado a cessão onerosa de uso de bem imóvel, de uma área medindo 150 m<sup>2</sup> (cento e cinquenta metros quadrados), identificada no ANEXO 1, situado na Rua Renê Queiros Fabiano Alves, 306, atrás do Parque de Exposições ao lado do Cruzeiro, para a instalação, e conseqüentemente a operação de equipamentos para telecomunicações, comunicações e afins, de propriedade da ATC e/ou de terceiros, segundo as suas finalidades societárias.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Matias Barbosa, 01 de agosto de 2018.

Carlos Antônio De Castro Lopes  
Prefeito Municipal

APROVAÇÃO em	2º	votação
Sala das Sessões	01 / 08 / 2018	
		
PRESIDENTE		



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA**

CNPJ: 18338194/0001- 03

Avenida Cardoso Saraiva, 305 – Fone: (32) 3273-5531 – CEP 36120-000  
Matias Barbosa – Minas Gerais

**LEI Nº 1417, DE 02 DE AGOSTO DE 2018**

Certifico que nesta data foi dado publicidade ao presente ato normativo por afixação em local próprio e de acesso ao público, nos termos do § 1º do artigo 110 da Lei Orgânica Municipal.

Matias Barbosa, 02 de 08 de 18

Servidor Responsável


“Autoriza a cessão onerosa de uso de bem imóvel, de uma área medindo 150 m<sup>2</sup> (cento e cinquenta metros quadrados), identificada no ANEXO 1, situado na Rua Renê Queiros Fabiano Alves, 306, atrás do Parque de Exposições ao lado do Cruzeiro, para instalação de equipamentos de telecomunicações.”

O Povo do Município de Matias Barbosa, por seus representantes, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica autorizado a cessão onerosa de uso de bem imóvel, de uma área medindo 150 m<sup>2</sup> (cento e cinquenta metros quadrados), identificada no ANEXO 1, situado na Rua Renê Queiros Fabiano Alves, 306, atrás do Parque de Exposições ao lado do Cruzeiro, para a instalação, e conseqüentemente a operação de equipamentos para telecomunicações, comunicações e afins, de propriedade da ATC e/ou de terceiros, segundo as suas finalidades societárias.

Art .2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Matias Barbosa, 02 de agosto de 2018.

  
Carlos Antônio de Castro Lopes  
Prefeito Municipal



# CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

/legislativomatiense  
/camaradematiassbarbosa

www.matiassbarbosa.mg.leg.br

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

Ofício nº.406/2018/CMMB

Matias Barbosa, 02 de agosto de 2018



Excelentíssimo Senhor:

Levo ao conhecimento de Vossa Excelência que esta Casa Legislativa, em reunião realizada no dia 01 de agosto de 2018, aprovou o Projeto de Lei nº.29/2018 que "Autoriza a cessão onerosa de uso de bem imóvel, de uma área medindo 150 m<sup>2</sup> (cento e cinquenta metros quadrados), identificada no ANEXO 1, situado na Rua Renê Queiros Fabiano Alves, 306, atrás do Parque de Exposições ao lado do Cruzeiro, para instalação de equipamentos de telecomunicações", o qual encaminho em anexo, conforme disposto no art. 201 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Atenciosamente,

Carlos Alberto de Almeida  
Presidente da Câmara Municipal

Anexo: Projeto de Lei nº.29/2018

Exmo. Sr.  
Carlos Antônio de Castro Lopes  
Prefeito Municipal de  
**MATIAS BARBOSA - MG**

Recebi(emos) em	02.08.2018
às	12:10 hs.
Nome Legível	Olga Maria
Ass:	[Handwritten Signature]